

## Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

**STJ**

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização  
Sistemática](#)

## Informativos

[STF nº 908](#)

[STJ nº 627](#)

## EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (18/07) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o Ementário de Jurisprudência Cível nº 18, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado que anula processo administrativo disciplinar contra policial militar que exprimiu comentário ofensivo à própria corporação em rede social. Embora o impetrante da apelação não negue haver emitido o comentário, ficou comprovada violação ao princípio da impessoalidade, visto que a própria vítima do ato infracional instaurou o procedimento disciplinar e nomeou os militares da comissão. Com o propósito de evitar decisão administrativa motivada por represálias ou qualquer outro sentimento de ordem pessoal, o ato foi declarado nulo, permitindo a reintegração do impetrante nos quadros da PMERJ.

Na mesma data, foi publicado o Ementário das Turmas Recursais nº 6. Dentre outros julgados, foi selecionada ementa que condena empresa a restituir o valor excedente de produto recebido pelo autor, além de indenizá-lo por danos morais. Segundo a parte autora, o produto adquirido era um console de modelo nacional, mais caro que o modelo americano posteriormente fornecido pela ré. Após diversas tentativas infrutíferas de solução administrativa entre as partes, optou-se pela condenação como maneira de evitar o enriquecimento sem causa da empresa.

## [NOTÍCIAS TJRJ](#)

**Justiça realiza mediação com auxílio do aplicativo WhatsApp**

**Plantão do TJRJ nega habeas corpus ao 'Doutor Bumbum'**

**“Black blocs” são condenados por associação criminosa e corrupção de menores**

**Outras notícias...**

 [VOLTAR AO TOPO](#)

## [NOTÍCIAS STF](#)

**Mantida exigência de regularidade previdenciária para recompra de títulos da dívida pública do FIES**

O ministro Gilmar Mendes deferiu liminar na Reclamação 30947 para manter a necessidade de demonstração de regularidade previdenciária como condição prévia para que uma empresa faça a recompra antecipada de títulos da dívida pública relativos ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior. A ação foi ajuizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra decisão de relator de recurso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região que havia afastado a exigência.

No caso dos autos, o juízo da 6ª Vara Federal do Distrito Federal indeferiu liminar em mandado de segurança no qual a Sociedade Educativa do Brasil (Soebras) busca assegurar sua participação na recompra sem a apresentação da certidão de regularidade fiscal quanto a débitos previdenciários e aos demais tributos administrados pela Receita Federal. No entanto, o relator de recurso no TRF-1 reformou a decisão de primeira instância e deferiu liminar para garantir a participação da entidade independentemente de apresentação de certidão de regularidade fiscal.

Plausibilidade

Segundo o ministro Gilmar Mendes, existe plausibilidade jurídica na tese trazida pelo FNDE de afronta à decisão do STF tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2545. Naquela ocasião, o Supremo firmou entendimento no sentido da constitucionalidade da demonstração de inexistência de débitos com a previdência para que a entidade de ensino possa efetuar o resgate antecipado dos títulos da dívida pública emitidos em favor do FIES, conforme previsto no artigo 12, *caput*, da Lei 10.260/2001.

Mendes salientou que o pedido da Soebra, tal como apresentado no mandado de segurança, oferece perigo relacionado ao desembolso, pelo Estado, de valores antecipados de título da dívida pública de forma irregular, subvertendo o objetivo maior da lei, que é estimular o adimplemento das contribuições previdenciárias das entidades educacionais que integram o FIES.

Parcial

Em relação aos débitos decorrentes dos demais tributos administrados pela Receita Federal, no entanto, o ministro julgou inviável o pedido, uma vez que não há relação estrita com o julgado na ADI 2545. Ele explicou que, embora esse ponto da Lei 10.260/2001 tivesse sido questionado na ADI, o STF julgou o pedido prejudicado nesta parte diante das alterações significativas na norma após o ajuizamento da ação. A liminar concedida pelo relator suspende a decisão do TRF-1 apenas no ponto relacionado à comprovação das obrigações previdenciárias.

A decisão foi publicada no Diário da Justiça eletrônico do STF de 26 de junho.

Processo: Rcl 30947

[Leia mais...](#)

Fonte: STF

---

 VOLTAR AO TOPO

## [NOTÍCIAS STJ](#)

### **Advogado acusado de manter oficina de armas de fogo em casa permanece preso**

Um advogado preso em flagrante em Minas Gerais por, supostamente, manter em sua residência uma oficina de armas de fogo teve pedido de liminar em habeas corpus indeferido pela ministra Laurita Vaz.

Ela afirmou que a manutenção da prisão preventiva é justificada como garantia da ordem pública, considerando a gravidade concreta do crime imputado. Além disso, apontou a ministra, haveria o risco de reiteração delitiva, indicado pela existência de uma condenação por comércio ilegal de arma de fogo, ainda pendente de trânsito em julgado.

A prisão preventiva foi decretada em abril. O réu foi denunciado pela suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 12, caput, e 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/03.

## Armas e munições

Conforme os autos, policiais militares cumpriram mandado de busca e apreensão na residência do denunciado após informações de que no local funcionava uma oficina de conserto de armas de fogo. Foram localizadas três armas de diferentes calibres, uma delas sem numeração, além de cartuchos e munições de uso restrito.

A defesa requer a revogação da prisão ou sua substituição por domiciliar. Alega fundamentação genérica da custódia preventiva e ausência dos seus requisitos, além de violação dos direitos do paciente, que é inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, visto que está recolhido provisoriamente em cela comum.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais manteve o decreto prisional por entender que estão presentes os indícios de autoria e materialidade delitiva, assim como os requisitos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal.

De acordo com a ministra Laurita Vaz, a apreciação da situação carcerária para eventual substituição da prisão preventiva demandaria “exame mais aprofundado das circunstâncias fático-probatórias analisadas pelas instâncias ordinárias, tarefa insuscetível de ser realizada em juízo prelibatório singular, salvo ilegalidade patente aferível *prima facie*, o que não é o caso”.

O mérito do habeas corpus ainda será analisado pela Quinta Turma, sob a relatoria do ministro Joel Ilan Paciornik.

Processo: HC 457274

[Leia mais...](#)

## **Ex-diretor do grupo OAS condenado na Operação Lava Jato tem prisão mantida**

Em decisão liminar, a ministra Laurita Vaz indeferiu pedido de declaração de nulidade da prisão do ex-diretor do grupo OAS, Agenor Franklin Magalhães Medeiros, condenado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região à pena de 1 ano e 10 meses de prisão, em regime aberto, por crime de corrupção investigado no âmbito da Operação Lava Jato.

De acordo com a ação penal, o ex-diretor da construtora teria sido um dos responsáveis pelo pagamento de vantagens indevidas no esquema de fraudes à licitação na Petrobras, inclusive com distribuição de propina a agentes e partidos políticos.

O executivo foi condenado pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba à pena de seis anos de prisão, mas, em segunda instância, o TRF4 reduziu a condenação do executivo para 1 ano e 10 meses de reclusão.

## Súmula

Com fundamento em sua Súmula 122, o TRF4 determinou que, encerrada a jurisdição criminal de segundo grau, deveria ter início a execução da pena imposta ao réu, independentemente da eventual interposição de recurso especial ou extraordinário. Todavia, para a defesa do ex-diretor da OAS, o tribunal não apontou qualquer justificativa sobre a necessidade da decretação da prisão, o que configuraria constrangimento ilegal ao réu.

A ministra Laurita Vaz destacou que o STJ já proferiu decisões nas quais considerou legítima a decretação da prisão em situações em que a jurisdição de segundo grau já se encontra exaurida, consoante orientação recente firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

“Assim, *primo ictu oculi*, não há como constatar a patente ilegalidade sustentada pela Defesa – o que obsta, ao menos por ora, o acolhimento da pretensão urgente formulada”, concluiu a ministra ao indeferir o pedido liminar.

O mérito do habeas corpus ainda será analisado pela Quinta Turma, sob relatoria do ministro Felix Fischer.

Processo: HC 457879

[Leia mais...](#)

## **Negado pedido de liberdade de Eduardo Cunha no processo da condenação no caso do Porto Maravilha**

A alegação de excesso de prazo na prisão preventiva do ex-deputado Eduardo Cunha (MDB-RJ) não foi suficiente para justificar a concessão de liminar para a sua liberdade, após condenação em primeira instância no caso que envolveu o pagamento de propina nas obras do Porto Maravilha, investigado na Operação Sepsis.

Ao analisar o pedido do ex-parlamentar, a ministra Laurita Vaz justificou que não há ilegalidade patente na decisão que manteve a prisão preventiva de Eduardo Cunha, inviabilizando a concessão da liminar.

A ministra destacou a gravidade dos fatos narrados e o risco de reiteração delitiva apontado pelo juízo de primeiro grau como argumentos suficientes para a manutenção da prisão. Além disso, segundo a magistrada, como a instrução criminal no feito já foi concluída, fica superada a alegação da defesa de excesso de prazo da prisão preventiva.

A investigação do caso foi iniciada após delações premiadas de executivos da Odebrecht, que relataram o pagamento de propina para Eduardo Cunha com o objetivo de facilitar a liberação de recursos do FGTS para obras do Porto Maravilha, projeto de revitalização da zona portuária do Rio de Janeiro iniciado em 2011.

A sentença do caso foi prolatada em junho de 2018, e condenou o ex-deputado a 24 anos e 10 meses de reclusão em regime fechado pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. De acordo com a sentença, Cunha foi favorecido em, pelo menos, R\$ 89 milhões.

#### Mérito pendente

Antes de chegar ao STJ, a liminar do pedido de liberdade foi negada pelo tribunal de origem, estando pendente a análise de mérito do habeas corpus. A ministra Laurita Vaz destacou que o atalho processual não pode ser ordinariamente usado, já que é uma possibilidade para casos em que há decisão teratológica e desprovida de qualquer razoabilidade, na medida que força um pronunciamento adiantado da instância superior, subvertendo a regular ordem do processo.

“Assim, o caso em apreço não se enquadra nas hipóteses excepcionais passíveis de deferimento do pedido em caráter de urgência, por não veicular situação configuradora de abuso de poder ou de manifesta ilegalidade, sanável no presente juízo perfunctório, devendo a controvérsia ser decidida após a tramitação completa do feito”, fundamentou a ministra.

Após parecer do Ministério Público Federal no caso, o mérito do habeas corpus será julgado pelos ministros da Sexta Turma, sob a relatoria do ministro Rogério Schietti Cruz, prevento nos casos da Operação Sepsis.

Processo: HC 459036

[Leia mais...](#)

Fonte: STJ

## NOTÍCIAS CNJ

**Acessibilidade: Justiça do Rio tem 1ª sessão de mediação com Libras**

**Novo cadastro de adoção será lançado nacionalmente em agosto**

Fonte: CNJ

 VOLTAR AO TOPO

## JULGADOS INDICADOS

0367935-93.2011.8.19.0001

Rel. Des. Nildson Araújo da Cruz

j.14.12.2017 , p. 18.07.2018

CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ABSOLVIÇÃO.

Nos casos de desobediência das medidas protetivas previstas na Lei de Violência Doméstica, por existirem sanções previstas no próprio diploma legal, não se configura o crime do art. 359 do Código Penal, a fim de não se dar causa a bis in idem, conforme entendimento cristalizado no Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, além de Lei nº 11.340/2006 prever a requisição de força policial, a imposição de multas, entre outras sanções, sem ressalva quanto à configuração do crime de desobediência, o art. 313, III, do Código de Processo Penal contempla a possibilidade de prisão preventiva. (REsp 1492757/DF, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 25/02/2015). Absolvição.

[Leia mais...](#)

Fonte: EjURIS

 VOLTAR AO TOPO

### **Suspensão de Prazos**

Atualizamos o Informativos de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense com os Atos Oficiais do PJERJ organizados por assunto e comarcas. Consulte o link no seguinte caminho: Consultas > Banco do Conhecimento > Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense > **Institucional – Atos Oficiais do PJERJ > 2018.**

Fonte: SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)